



Lei nº 353/2023, 21 dezembro de 2023.

São Bento do Tocantins - TO, 21 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de São Bento do Tocantins - Tocantins, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado por tempo indeterminado, como entidade autárquica municipal, o Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de São Bento do Tocantins (SAESB), definido como pessoa jurídica de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, econômico-financeira e técnica, a quem se imputa, pelo presente ato legislativo, a responsabilidade pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na circunscrição territorial deste Município, nos termos da Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais legislações específicas.

Parágrafo único: O SAESB somente poderá ser extinto por Lei Específica.

Art. 2º - O SAESB exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

- I- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratação de empresas especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - atuar como órgão coordenador da execução dos convênios celebrados entre o município e os órgãos federais, estaduais ou municipais para planejamento, projetos e obras de construção, regulação, fiscalização, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na área urbana e na área rural do município;
- IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - BENS VINCULADOS: instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços à coletividade, os quais serão entregues ao município sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias;

III - BENS NÃO VINCULADOS: bens relacionados, porém não essenciais à continuidade dos serviços, dentre outros: escritórios, áreas adjacentes, veículos e materiais de escritório;

IV - ESGOTAMENTO SANITÁRIO: constituído pelas atividades, infraestruturas, e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários.

V - MUNICÍPIO: Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins;

VI - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): abrange o conceito de saneamento básico estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, as interfaces dos sistemas e objetiva integrar as ações de saneamento com as políticas públicas, em especial, recursos hídricos, saúde pública e desenvolvimento urbano;

VII - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS (SAESB): autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços;

VIII - SERVIÇOS: serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a respectiva gestão comercial na área do município;

IX - SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, edificações e acessórios destinados à prestação dos serviços, incluindo os bens existentes e os que virão a ser incorporados;

X - TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado pelo SAESB em decorrência da prestação dos serviços;

XI - TRANSIÇÃO OPERACIONAL: período que se inicia na data da publicação desta Lei até o início da operação definitiva pelo SAESB para prestação dos serviços.

XII - USUÁRIOS: pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O SAESB terá a seguinte estrutura orgânica:

I - diretoria;

II - divisão Administrativa;

III - divisão Técnica

Art. 4º - O SAESB será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e direitos de Secretário Municipal;

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, Fone / fax (63) 3487 – 1294 – CEP, 77.958-000

Email: prefeiturasbt2021@gmail.com



nomeado para exercer cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Diretor do SAESB poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro ou não.

§ 3º - Incumbe ao diretor representar o SAESB ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 5º - É facultado ao Município celebrar convênio com órgãos governamentais e não governamentais com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de planejamento, administração, regulação, fiscalização, operação e manutenção dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º - O SAESB poderá atuar em estreita articulação com outros serviços abastecimento de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAESB poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias e do Município de São Bento do Tocantins, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Será realizado concurso público para o provimento dos cargos num período máximo de 02 (dois) anos. Até a realização do concurso, a autarquia municipal funcionará com servidores cedidos da administração municipal, estadual ou federal e/ou por meio de contratação temporária.

§ 3º - Fica a diretoria do SAESB autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAESB, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único: O SAESB terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAESB terá quadro próprio de servidores, que ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único do Município.

Parágrafo único: Compete à administração municipal admitir e demitir os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAESB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Art. 10º - Os recursos para manutenção e funcionamento do SAESB serão oriundos das seguintes fontes:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a diretoria do SAESB autorizada pelo Prefeito Municipal, aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

§ 2º - Mediante prévia autorização legislativa, poderá o SAESB realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11 - Os planos de trabalho do SAESB serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Art. 12 - Competirá ao SAESB superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAESB deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAESB deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas áreas urbana e rural, conforme tecnologia apropriada ao desenvolvimento do Município.

Art. 15 - A classificação dos serviços prestados de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.



Parágrafo único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, periodicamente, os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAESB, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Art. 16 - Serão obrigatórios, nos termos da legislação vigente, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 17 - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 18 - É vedada ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de São Bento do Tocantins - SAESB, isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados sem prévia autorização Legislativa.

Art. 19 - Aplicam-se ao SAESB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 20 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos;

§ 3º - No prazo previsto no parágrafo anterior deverá ocorrer a transmissão dos bens vinculados para início da operação definitiva dos serviços.

Art. 21 - O plano de classificação de cargos e salários do pessoal do SAESB, sua lotação quantitativa e respectivas atribuições será submetido a aprovação no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 22 - Fica instituído o Fundo Emergencial no valor de 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as despesas consideradas no Parágrafo Único deste artigo, na classificação, rubrica e elemento de despesa apropriados.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, serão considerados como emergência:

Praça Osvaldo Franco, n° 62, Centro, Fone / fax (63) 3487 – 1294 – CEP, 77.958-000

Email: prefeiturasbt2021@gmail.com



- a) - Situações que interrompam o fornecimento e abastecimento de água e esgoto;
- b) - calamidade pública;
- c) - reposição e reparos de peças e máquinas essenciais para a continuidade do serviço.

Art. 23 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação do SAESB, serão inscritos como receita da Autarquia, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 24 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 de dezembro de 2023.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal



ANEXO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS E QUADRO DE PESSOAS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE AUTARQUIA	01	R\$ 3.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	01 SALÁRIO MÍNIMO
OPERADOR MANTENEDOR	02	R\$ 1.500,00
ENCANADOR	04	R\$ 1.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	01 SALÁRIO MÍNIMO
LEITURISTA	01	R\$ 1.500,00

Neste caso, deve haver uma separação dos cargos em comissão e efetivos (concurado).